

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

### REGIMENTO

#### CAPITULO I

#### MANDATO

##### **Art.º 1º**

##### **(Natureza e âmbito do mandato)**

Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área do Município de Terras de Bouro.

##### **Art.º 2º**

##### **(Duração)**

O mandato inicia-se com a tomada de posse e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo da cessação individual prevista nos artigos 7º. e 8º.

##### **Art.º 3º**

##### **(Verificação de poderes)**

Os poderes dos membros eleitos são verificados pela própria Assembleia, nos termos legais.

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

## **Art.º4º**

### **(Suspensão do mandato)**

1- Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária.
- b) A violação grave e reiterada dos deveres consignados nas alíneas c) e e) do nº5 do Art.º9
- c) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso, para o qual tenha sido eleito.

2- A suspensão prevista na alínea b) do nº.1 do presente artigo será deliberada por escrutínio secreto e maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia Municipal, não podendo a suspensão ultrapassar 180 dias.

## **Artº.5º.**

### **(Substituição temporária)**

1- Os membros da Assembleia, com exceção dos presidentes de Junta de Freguesia podem pedir a suspensão do seu mandato por período não superior a 365 dias durante todo o mandato, nos termos da Lei.

2- São motivos de suspensão:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
- c) Actividade profissional inadiável;
- d) Exercício de funções específicas nos respectivo partido ou grupo partidário;
- e) Afastamento da área da Autarquia, por período superior a 30 dias.

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

3- Os membros da Assembleia podem ainda fazer-se substituir nos casos de ausência por período até trinta dias, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa.

### **Art.º6.**

#### **(Cessação da suspensão)**

1- A suspensão do mandato cessa:

- a) No caso da alínea a) do n.º1 do Art.º4º pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) No caso da alínea b) do numero 1 do Art.º4., pelo recurso do prazo de suspensão e nos termos do n.º.2 do Art.º4º;
- c) No caso da alínea c) do n.º1 do Art.º4º., pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Assembleia Municipal;

2- O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

### **Art.º7**

#### **(Renúncia ao mandato)**

1- Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Mesa ou enviada pelo correio em carta registada e com aviso de recepção sendo a assinatura reconhecida nos termos do Decreto-Lei n.º 250/96 de 24 de Dezembro. (art.º 2º:- A exigência em disposição legal de reconhecimento por semelhança ou sem determinação de espécie considera-se substituída pela indicação, feita pelo signatário, do número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte).

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

- 2- A renúncia torna-se efectiva desde a data do seu recebimento pelo Presidente da Mesa que devesse comunicá-la a Assembleia.

### **Art.º8**

#### **(Perda de mandato)**

Perdem o mandato os deputados que incorram nas seguintes situações:

- 1) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
- 2) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

### **Art.º9º.**

#### **(Direitos, regalias e deveres gerais dos membros da Assembleia)**

- 1- Os membros da Assembleia Municipal tem direito a dispensa do exercício das respectivas funções, sejam publicas ou privadas, para comparência às sessões da Assembleia Municipal, ou quando ao serviço desta.
- 2- O tempo de dispensa previsto no número anterior conta-se, para todos os efeitos, incluindo o direito a retribuição, como tempo de serviço efectivo.
- 3- Os membros da Assembleia Municipal gozam ainda dos seguintes direitos e regalias:
  - a) Livre-trânsito, no exercício das duas funções ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado, no concelho de Terras de Bouro (art.º 15 da Lei n.º29/87);
  - b) Cartão especial de identificação

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

- 4- Os membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga directamente respeito a actividade da Assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.
  
- 5- Constituem, ainda, deveres dos membros da Assembleia Municipal:
  - a) Comparecer e participar nas sessões da Assembleia Municipal e Comissões a que pertençam;
  - b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Respeitar a dignidade e prestígio da Assembleia e dos seus membros;
  - d) Contribuir para a eficácia da Assembleia Municipal;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia.

### **Art.º10º**

#### **(Direitos específicos dos Membros da Assembleia)**

- 1- Constituem direitos dos membros da Assembleia a exercer singular ou colectivamente, nos termos do Regimento:
  - a) Usar da palavra;
  - b) Participar nas discussões e votações;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
  - d) Invocar o regimento e apresentar reclamações propostas e contrapropostas e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao Regimento;
  - f) Propor a criação de Comissões especializadas para estudo, inquéritos e apreciação de quaisquer questões, não podendo as suas conclusões serem tomadas publicas ou terem qualquer eficácia sem previamente serem submetidas a apreciação da Assembleia;

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

- g) Requerer, fundamentadamente, a comparência do Executivo da Câmara ou de quem o represente a qualquer reunião da Assembleia;
- h) Requerer, fundamentadamente, a discussão de qualquer acto do Executivo;
- i) Requerer a transcrição em acta das intervenções na Assembleia;
- j) Requerer através da mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade municipal, informação essa que deve ser enviada, com a antecedência mínima de três dias, reportada a data da sessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia, para conhecimento dos membros;
- l) Requerer, fundamentadamente, o agendamento e a discussão de quaisquer questões da competência da Assembleia.
- m) Propor moções de censura à Câmara Municipal, a fim de permitir a formulação e a divulgação de juízos negativos e reprovativos da acção da Câmara Municipal ou da actuação individual de qualquer dos seus membros;
- n) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2- O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamento, e por tempo, em princípio, nunca superior a cinco minutos;

3- O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu projecto, e não deverá exceder, em princípio, dez minutos.

4- O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia a cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez, não deverá exceder, em princípio, dez minutos;

5- Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada vogal, que para tal se inscreva, por uma só vez sobre cada assunto e por período, em princípio, não superior a dez minutos.

6- A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

de intervir, devendo os vogais que queiram formular esses pedidos inscrever-se previamente, logo finda a intervenção que os suscitou.

- 6- Os membros da mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo da votação.

## CAPITULO II

### MESA

#### Artº.11º.

##### (Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, eleitos em escrutínio secreto, por sufrágio universal e nominativo.
- 2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer do(s) Secretários proceder-se-á à respectiva substituição por membro(s) da Assembleia que o Presidente designar.
- 4- Na ausência de todos os membros da Mesa a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad hoc para presidir a essa sessão.
- 5- A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a representação da Assembleia, bem como o funcionamento das Comissões.

#### Artº.12º

##### (Competência da Mesa)

- 1-Compete à Mesa:

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

- a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito.
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei.
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal.
- f) Assegurar a redacção final das deliberações.
- g) Realizar as Acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal.
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma.
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a propriedade havida por conveniente.
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal.
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus membros.
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro.
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes.
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
- o) Dar provimento, às propostas que lhe forem apresentadas, submetendo-as à aprovação da Assembleia conforme competências atribuídas pelo art.º 53.º da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.



## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

2)- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3)- Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

### **Art.º 13º**

#### **(Competência do Presidente)**

1)- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.
- b) Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias.
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões.
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões.
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações
- f) Suspender ou encerrar as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança.
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do presidente da Junta ou do presidente da Câmara, às reuniões da Assembleia Municipal.
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais.
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia.

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

2)- Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal, autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

### **Art.º14.º**

#### **(Competência dos Secretários)**

Compete aos Secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Superintender na elaboração tempestiva das actas das reuniões.

### **Art.º15.º**

#### **(Grupos Municipais)**

1)- Os membros eleitos, bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

# **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

2)- A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva Direcção.

3)- Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da Direcção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4)- Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato independentes.

## **CAPITULO III**

### **SESSÕES**

#### **Secção I**

##### **(Natureza e funcionamento das sessões)**

##### **Art.º16º**

##### **(Sessões ordinárias)**

1- A Assembleia Municipal reunirá no mesmo local onde tem a sua sede a Câmara Municipal, podendo reunir noutra local se a mesa assim o entender conveniente anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2- A segunda e quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas bem como à aprovação das Grandes Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, salvo o disposto no art.º 88.º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

## **Art.º17º**

### **(Sessões extraordinárias)**

As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos do art. 50º da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

## **Art.º18º.**

### **(Período de antes da Ordem do Dia e de participação do público)**

1- Quer nas sessões ordinárias quer nas sessões extraordinárias, haverá um período de antes da ordem do dia que não deverá exceder sessenta minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia e que se destinará à apresentação de assuntos gerais e de interesse para a autarquia.

2- Decorrido o período de antes da ordem do dia, haverá um período de uma hora reservado à intervenção do público, e destinado, apenas, a prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa pelo tempo máximo de cinco minutos por interessado, mediante prévia inscrição.

3- Exceptuam-se do números anteriores as sessões extraordinárias destinadas exclusivamente a comemorações, efemérides ou homenagens.

## **Art.º19º**

### **(Convocação das reuniões)**

1- As sessões ordinárias serão convocados com a antecedência de oito dias, a contar da respectiva notificação individual da qual conste a Ordem de Trabalhos.

2- A documentação deve, em regra, ser enviada a cada um dos membros da Assembleia Municipal, com a antecedência de oito dias, não devendo em nenhum caso ser entregue com uma antecedência inferior a 48 horas. ( conforme n.º 2 do art.º18º do Código de Procedimento Administrativo).

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

3- A Ordem de Trabalhos fixada na convocatória manter-se-á inalterável até ser esgotada, salvo superveniência de situação urgente a apreciar, caso a caso, pela Assembleia Municipal, e desde que tal alteração seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da assembleia.

### **Art.º20º.**

#### **(Quórum e Verificação de Presenças)**

1- As sessões e reuniões da Assembleia Municipal não terão lugar ou serão encerradas quando não esteja presente a maioria do número legal de membros em efectividade de funções até 30 minutos após a hora designada para o seu início e serão encerradas quando no decurso da sessão tal maioria não se verificar.

2- A presença dos membros da Assembleia Municipal será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão ou reunião, por iniciativa da Mesa ou de qualquer dos membros da Assembleia Municipal.

3- Haverá um livro de ponto com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa com termo de abertura e outro de encerramento, para registo de presenças e faltas dos membros da Assembleia.

### **Artº.21º.**

#### **(Interrupção das sessões)**

As sessões ou reuniões da Assembleia Municipal só podem ser interrompidas pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de um décimo dos deputados da Assembleia, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar.

# **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

## **Art.º22º.**

### **(Publicidade)**

1-As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, em lugares definidos para o efeito.

2- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob a pena de incorrer nas sanções previstas na lei.

## **Secção II**

### **Deliberações e Votações**

## **Artº.23º.**

### **(Maioria)**

1- As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade dos votos estando presente a maioria dos seus deputados em efectividade de funções, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade, no caso de empate.

2- As abstenções não contam para o apuramento de maioria, salvo exigência de maioria qualificada, nos termos do Regimento ou da Lei.

## **Art.º24º**

### **(Formas de Votação)**

1- Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, sem prejuízo de qualquer membro poder propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutino secreto, o que será objecto de deliberação da Assembleia.

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

2- A votação nominal far-se-á por ordem constante do livro de ponto referido no nº3 do art. 20º.

3.Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, obrigatoriamente de ser feita por escrutínio secreto.

§ Único - Serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada grupo de membros eleitos pela mesma lista, integrando-se os Presidentes das Juntas a lista do partido pelo qual concorreram ou numa Lista global de Independentes se for o caso disso.

### **Art.º25º.**

#### **(Actas)**

1- De tudo o que de essencial ocorrer nas reuniões será lavrada acta.

2- As actas serão elaboradas sob a responsabilidade dos Secretários, que as assinarão, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas pela Assembleia.

3- As deliberações da Assembleia poderão ser aprovadas em minuta para efeitos imediatos, no final de cada sessão.

4- Da minuta constarão os elementos essenciais respeitantes a reunião, as deliberações tomadas e as declarações de voto.

5- As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretario ou pelo substituto, dentro dos oito dias seguintes a entrada do respectivo requerimento.

6- As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas pela Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, em função do processo da respectiva acta.

# **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Art.º26º.**

##### **(Alterações)**

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros da Assembleia.

#### **Art.º27º.**

##### **(Entrada em vigor)**

1- Presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia, fará parte integrante da acta respectiva, e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Câmara bem como publicitado através de Edital.

2- Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais em vigor.